DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.620 - DE 5 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS INDICADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, COM VISTAS A PROCESSAR E JULGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, DESTINADA À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 73, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, com fundamento nos arts. 1º, 10 e 14, inciso III, da Lei federal nº 11.079, de 30/12/2004, com suas modificações posteriores...

Considerando que a parceria público-privada, instituída pela Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicada aos órgãos da Administração Pública, direta ou indiretamente, dos entes federativos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Lei federal nº 13.137, de 2015, consiste neste Município de Guariba, sob a regência da Lei municipal nº 3.649, de 10 de outubro de 2023, no contrato de concessão na modalidade administrativa, que tem por objeto a modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública;

Considerando que, mediante licitação, na modalidade de Concorrência, que será regida pela Lei municipal nº 3.649, de 2023, pelas Leis federais nº 11.079, de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no que couber, pela Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações posteriores, e demais normas sobre a matéria, a Administração Pública procederá a escolha do parceiro privado no projeto da PPP, por meio da seleção da melhor proposta para a delegação dos serviços de iluminação pública, mediante concessão administrativa;

Considerando que a concorrência pública, de acordo com as normas do Edital será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo poder concedente, através do Chefe do Executivo, cabendo-lhe conduzir os procedimentos necessários aos trabalhos da licitação...

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação, com a função de receber, examinar e julgar propostas e documentos de habilitação relativos aos procedimentos necessários à realização da licitação, na modalidade de Concorrência, relacionada à concessão administrativa da Parceria Público-Privada (PPP), os seguintes agentes públicos:

I - Breila Caroline da Silva – Auxiliar de Seção;

II - Priscila Cristina Piveta – Assistente Administrativo;

III - Lucas José David Soares - Analista de Gestão de Suprimentos;

IV - Gilson Barbosa Pereira - Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos,

V - Sidinei da Silva - Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º. A Comissão Especial de Licitação, no desempenho de suas atribuições, poderá solicitar auxílio de outros membros da Administração Pública municipal, assim como valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da Garantia da Proposta, prevista no Edital da Concorrência;

§ 3º. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, compete à Comissão Especial de Licitação as seguintes atribuições:

I - solicitar as empresa proponentes, a qualquer momento,esclarecimentos sobre os documentos de habilitação por elas apresentados;

II - promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da Concorrência, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela empresa proponente;

III - publicar comunicados sobre a licitação;

IV - prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais,os prazos de que tratao Edital da Concorrência, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

V - sanar irregularidades de ofício,quando possível na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021; e,

VI - na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da garantia da proposta, da proposta comercial e/ou dos documentos de habilitação, ou alterar a data de entrega ou de abertura dos envelopes e de julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, deverão ser observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, §1º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. Dentre os membros da Comissão Especial de Licitação será indicado como diretor para conduzir os procedimentos da sessão pública da licitação, o (a) agente público que exercer as funções de pregoeiro ou de membro de Comissão de Licitação, por já possuir experiência

decorrente de desempenho anterior e estar mais bem preparado para o exercício dessa atividade.

Art. 3º. Observado o disposto no inciso I do § 3º do art. 1º deste Decreto, a recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial de Licitação nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos do Edital, poderá ensejar a desclassificação da empresa proponente e a execução da garantia da proposta.

Art. 4º. Como o critério de julgamento da licitação será o menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga à empresa concessionária, as propostas e documentos de habilitação, depois de recebidos na sede da Prefeitura, a Comissão Especial de Licitação realizará a abertura e análise dos envelopes das garantias das propostas, dos documentos de representação e declaração, com a divulgação do resultado de acordo com o cronograma do Edital.

Art. 5º. Para obtenção de esclarecimentos complementares ou os pedidos de impugnações sobre o Edital, que poderão ser apresentados por qualquer cidadão ou por empresas interessadas, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação, desde que observados os prazos e condições estabelecidos no ato convocatório, por meio de correspondência dirigida à plataforma eletrônica, ou protocolada na sede da Prefeitura, ou enviada pelo site oficial do Município.

§ 1º. Todas as correspondências enviadas à Comissão Especial de Licitação serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, e todas as respostas serão divulgadas no correio eletrônico do Município: comissaolicitacaoguariba@gmail.com e constará de ata, que será parte integrante do Edital, não devendo ser identificado o responsável pela solicitação, no caso de pedidos de esclarecimentos.

§ 2º. Quanto às impugnações, que poderão ser apresentados por qualquer pessoa ou por qualquer empresa interessada, nos prazos fixados no Edital, deverão ser exclusivamente por escrito, e assinadas pelo responsável, se pessoa física, ou pelo representante legal ou preposto, no caso de pessoa jurídica, dirigidas à Comissão Especial de Licitação.

§ 3º. O parecer favorável ao pedido de esclarecimento ou à impugnação somente alterará a data de entrega dos envelopes, quando a alteração promovida no Edital afetar, de maneira inequívoca, as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Comercial, ou de apresentação dos Documentos de Habilitação, hipóteses nas quais o Edital será republicado com a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos.

Art. 6º. Durante a realização da sessão pública, a Comissão Especial de Licitação promoverá a abertura dos envelopes das propostas comerciais e anunciará o valor de contraprestação mensal máxima consignado de cada empresa proponente, em ordem crescente, considerando classificadas aquelas que atenderem à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e das normas e condições do Edital.

Art. 7º. Após o julgamento das propostas comerciais, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, apenas da empresa proponente mais bem classificada, e se esta atender à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e das normas e condições do Edital, será declarada vencedora da licitação.

Parágrafo único. Caso a proposta comercial da empresa proponente classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a análise da habilitação da empresa proponente segunda colocada e, assim, sucessivamente.

Art. 8º. Para efeito de eventual interposição de recurso e de contrarrazões contra todas as decisões tomadas no decorrer da licitação, dentro do prazo previsto no Edital, as empresas proponentes interessadas terão vista franqueada da documentação encartada nos envelopes, desde que a solicitem, formalmente, à Comissão Especial de Licitação.

§ 1º. Ante a interposição de recurso, a Comissão Especial de Licitação o analisar e decidirá, em juízo de reconsideração, e caso não reconsidere sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior parareexame e proferimento de decisão final.

§ 2º. Caso todas as empresas proponentes desistam, diretamente, do direito de recorrer, a Comissão Especial de Licitação proclamará o resultado final da Concorrência, que será encaminhado à autoridade superior para deliberar sobre os atos de homologação e adjudicação, desde que não surja nenhuma eventual motivação legal para revogação ou anulação do processo licitatório.

§ 3º. Se todas as empresas proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar prazo previsto no Edital para a apresentação, em sessão pública, de novos documentos de habilitação ou propostas comerciais, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

Art. 9º. A decisão da Comissão Especial de Licitação, assim como de todos os demais atos relacionados a cada etapa dos procedimentos da licitação, para os quais estão previstos divulgação centralizada e obrigatória, deverão ser publicados no Portal Nacional das Contratações Públicas, nos termos do art. 174, inciso I, da Lei federal nº 14.133 de 2021, assim como na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município, para efeito de dar cumprimento aos princípios fundamentais da publicidade e da transparência e nos termos do cronograma do Edital.

Art. 10. Na hipótese de a empresa adjudicatária se recusar a assinar o contrato de concessão administrativa, no prazo estabelecido no Edital, ou ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do respectivo instrumento, a Comissão Especial de Licitação fica

autorizada a convocar as demais empresas proponentes, na ordem de classificação, para assumir o posto da primeira colocada, após verificação dos documentos de habilitação, nas mesmas condições propostas pela empresa vencedora.

Art. 11. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, na modalidade de Concorrência, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às empresas proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Art. 12. As atribuições de membros da Comissão Especial de Licitação não serão remuneradas, mas consideradas “pro-honore”, posto que de relevante interesse para a Administração Pública deste Município de Guariba.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 5 de julho de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....